



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*PARECER nº* \_\_\_\_/2021.

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, de 26 DE OUTUBRO DE 2021, que:**

*"Concede Título de Cidadão Piauiense ao  
Senhor Rubén Silva Arias."*

RELATOR: DEP. **HENRIQUE PIRES**.

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão piauiense ao **Senhor RUBÉN SILVA ARIAS**.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma relevante na sua área de atuação.

Como justificativa a proposição traz que o Senhor Rubén Silva Arias chegou ao Brasil em 11 de março de 2011 para administrar a Empresa ECB Rochas Ornamentais do Brasil LTDA, vindo da Espanha, onde gera em torno de 150 empregos diretos e indiretos nos Municípios de Castelo e Juazeiro do Piauí, onde desenvolve várias ações sociais na

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "HENRIQUE PIRES".



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

região, a exemplo de doações, além de uma contínua parceria junto aos municípios em questão no que tange a infraestrutura.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito, **Senhor RUBÉN SILVA ARIAS**.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do Nobre colega Parlamentar, Deputado Marden Menezes, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

*[Large handwritten signature over the box]*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Handwritten signature: Justice]</i>

*[Large handwritten signature over the bottom right of the box]*